

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 16.932/2018

Requerente: ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Assunto: MESSAGEM Nº 001/2018. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2008. DISPÕE SOBRE ALIENACÃO NA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA P.M.M. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA	HISTÓRICO
<u>23/01/18</u>	<u>Ofereci parecer. Gaudy</u>
	<u>ausente</u> <u>Enley Valtor</u> <u>Carlos Diniz</u> <u>Enley</u>

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de JANEIRO

de dois mil e 18, autuo a _____

de fls. _____ e demais documentos

[Signature]
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 08 de janeiro de 2018.

MENSAGEM Nº 001/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.932/18

Data: 16/01/2018

Protocolista: [Assinatura]

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a alteração da Estrutura Organizacional das **Secretarias Municipais de Governo e de Defesa Social e Segurança Patrimonial**, com a transferência da Coordenadoria de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial.

É fundamental esclarecer aos Nobres Vereadores a importância dessa transferência, para atender as exigências e necessidades de um novo modo de administrar, principalmente no desenvolvimento das ações voltadas para incrementar novas políticas públicas e a oferta de serviços públicos com qualidade, pois com a transferência os serviços prestados pela Coordenadoria serão melhor executados.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste projeto de lei, consolidando a parceria que sempre foi mola mestra da relação entre o Executivo e o Legislativo de Marataízes.

Atenciosamente,

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
ESTRUTURA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o inciso X, do Art. 16 da Lei 1.564 de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 62 da Lei 1.564 de 17 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

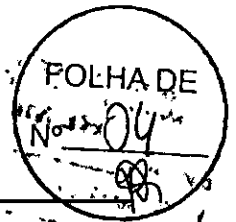
Art. 62 A Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial compreende:

- I - Diretoria de Segurança Patrimonial e Comunitária;
- II - Diretoria de Defesa Social;
- III – Diretoria de Gestão da Mobilidade Urbana;
- IV – Coordenadoria de Defesa Civil.**

Art. 3º – Ficam inalteradas as competências da Coordenadoria de Defesa Civil no Art. 22 – J e Art. 64 – A, da Lei 1.564 de 17 de janeiro de 2013.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Art. 4º As despesas com a aplicação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias já consignadas.

Art. 5º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2018

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

0004



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo: 16.932/2018

Encaminha-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Sendo o parecer favorável, DETERMINO a inclusão da Mensagem nº 001/2018 Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, na pauta da próxima sessão ordinária a ser realizada para leitura e votação.
0005

Maratáizes, em 17 de Janeiro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 00
Pa

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 10...../2018.
Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.988

Projeto de Lei complementar nº 01/2018 – Mensagem 001/2018
Protocolo nº 16.932/18.

Data: 23 / 01 / 2018

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Promove alteração na estrutura de órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa de Leis, por esta Mensagem e projeto, pretensão de incluir sob administração da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial a Coordenadoria de Defesa Civil, adicionando o inciso IV ao Art. 62 da Lei Complementar 1.564/2013.

Tenho, sem maiores delongas, que se trata de ato essencialmente administrativo, inserido no poder discricionário do Prefeito Municipal, estando, no ponto meritório, imune à apreciação legislativa, salvo melhor juízo.

0006

Sendo assim, com respeito aos que pensam em contrário, entendo que o projeto pode seguir seu normal curso legislativo, ressalvando, é claro, o parecer do Procurador Geral.

É como vejo.

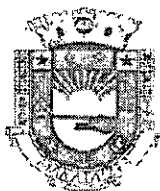
Marataízes, em 23 de janeiro de 2018.

Edmilson Garofoli – OAB-ES 5.887

Assessor jurídico do Gabinete, Mesa Diretora e Plenário.

Notifico e adoto como meu parecer

23/01/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.989

Data: 23/01/2018

Protocolista:

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

FOLHA DE

Nº 07

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

0007
RELATÓRIO

Trata-se de aos Projeto de Lei Complementar nº 01/2018. Protocolo 16.932 e mensagem 001/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que Dispõe sobre alteração na estrutura de Órgão Público da prefeitura Municipal de Marataízes e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo ⁰⁰⁰⁸prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 09

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

0009

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que os aos Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.

Marataízes, 22 de janeiro de 2018.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 01/2018**, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 24 de Janeiro de 2018.

MR.
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 12
200

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 01/2018**, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi discutido em Sessão Extraordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

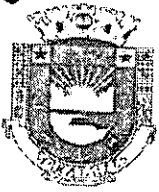
WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....	sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 24 de Janeiro de 2018, no Plenário “Elias Silva”.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018



REQUERIMENTO
Nº 002615/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 01/18

26/01/2018
11:05:42

Chave de acesso consulta WEB
210418173522018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
ESTRUTURA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

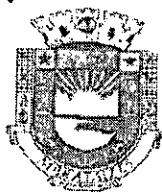
0013

Art. 1º – Fica revogado o inciso X, do Art. 16 da Lei 1.564 de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 62 da Lei 1.564 de 17 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 A Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial compreende:

- I - Diretoria de Segurança Patrimonial e Comunitária;
- II - Diretoria de Defesa Social;
- III – Diretoria de Gestão da Mobilidade Urbana;
- IV – Coordenadoria de Defesa Civil.**



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo




Art. 3.º – Ficam inalteradas as competências da Coordenadoria de Defesa Civil no Art. 22 – J e Art. 64 – A, da Lei 1.564 de 17 de janeiro de 2013.

Art. 4º As despesas com a aplicação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias já consignadas.

Art. 5º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 25 de janeiro de 2018


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M
0014

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o inciso X, do Art. 16 da Lei 1.564 de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 62 da Lei 1.564 de 17 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 A Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial compreende:

I - Diretoria de Segurança Patrimonial e Comunitária;

II - Diretoria de Defesa Social;

III – Diretoria de Gestão da Mobilidade Urbana;

IV – Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 3º – Ficam inalteradas as competências da Coordenadoria de Defesa Civil no Art. 22 – J e Art. 64 – A, da Lei 1.564 de 17 de janeiro de 2013.

Art. 4º As despesas com a aplicação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias já consignadas.

Art. 5º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 29 de janeiro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 10/2018

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.988

Projeto de Lei complementar nº 01/2018 – Mensagem 001/2018
Protocolo nº 16.932/18.

Data: 23/01/2018

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Promove alteração na estrutura de órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa de Leis, por esta Mensagem e projeto, pretensão de incluir sob administração da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial a Coordenadoria de Defesa Civil, adicionando o inciso IV ao Art. 62 da Lei Complementar 1.564/2013.

Tenho, sem maiores delongas, que se trata de ato essencialmente administrativo, inserido no poder discricionário do Prefeito Municipal, estando, no ponto meritório, imune à apreciação legislativa, salvo melhor juízo.

0016

Sendo assim, com respeito aos que pensarem em contrário, entendo que o projeto pode seguir seu normal curso legislativo, ressalvando, é claro, o parecer do Procurador Geral.

É como vejo.

Marataízes, em 23 de janeiro de 2018.

Edmilson Garofoli – OAB-ES 5.887

Assessor jurídico do Gabinete, Mesa Diretora e Plenário.
